



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 1/5

O DOUTOR PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI, JUIZ DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que o leilão será dividido em duas etapas, sendo que a primeira etapa será encerrada no dia **23 de Setembro de 2026, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e a segunda etapa do LEILÃO será encerrada no dia **23 de Setembro de 2026, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de **forma virtual (eletronicamente)**, junto ao site: www.jeileiloes.com.br, pelo Leiloeiro Oficial Sr. Jorge Vitório Espolador, inscrito na Jucepar sob nº 13/246-L, compromissado perante o Juízo, dos bens penhorados nos processos que se relacionam a seguir:

04.Processo: 0000885-56.2018.5.09.0018 – Rito Sumaríssimo

Exequentes: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL; FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA; SINDICATO RURAL DE IBIPORA

Executado: ANA CARLOTA DE ALMEIDA

Bens: "Lote nº 02 (dois), com 5.155,48 m², da subdivisão do lote nº 61, da Gleba Ribeirão Cambé, deste Município, com as seguintes divisas e confrontações: com a rua sem denominação, numa frente de 16,00 m; de um lado, com o lote nº 01, numa extensão de 167,50 m; de outro lado, com o lote nº 03, numa extensão de 193,00; e, aos fundos, com o Lago Igapó, sem metragem anotada conforme descrito na matrícula de nº **5.729** do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta comarca, situado na Rua Flávio Luz, nº 30, nesta cidade de Londrina – Pr. Benfeitorias: uma casa em alvenaria em dois pavimentos, área de churrasqueira e casa para caseiro, totalizando 695,55 m² de área construída, o imóvel foi avaliado em **R\$ 12.479.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil reais) em 01/07/2025, conforme id 013f258.**

Ônus: “R.22/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 868973.2000.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.24/24/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 2878798.2008.8.16.0014 de Executivo Fiscal, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.25/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 4438-60.2010.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.27/5.729 – Penhora em favor do credor Jaime mariano Gonçalves, referente aos autos nº 71648-60.2012.8.16.0014 em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.28/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 33195-35.2008.8.16.0014 de Execução Fiscal, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.29/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 26042-82.2007.8.16.0014 de Executivo fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.30/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina referente aos autos nº 82648-57.2012.8.16.0014 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 2/5

Executivo Fiscal, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.31/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 57954-24.2012.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.32/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 8509-08.2010.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante este juízo; R.33/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.34/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 8751-93.2012.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.36/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 86828-87.2010.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.37/5.729 – Penhora em favor do Município de Londrina, referente aos autos nº 31036-56.2007.8.16.0014 de Executivo Fiscal em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.39/5.729 – Penhora referente aos autos nº 26271-08.2008.8.16.0014 de Executivo Fiscal em que é exequente Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; R.40/5.729 – Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; R.41 – Penhora referente aos autos nº 3833-50.2012.8.16.0045 movida por Jaime mariano Gonçalves, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível de Arapongas – Pr; Av.43 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00008855620185090018, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara do Trabalho; R.45 – Penhora referente aos autos nº 0030922-92.2022.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; R.46 – Penhora referente aos autos nº 27222-11.2022.8.16.0014 movida por Valdecir Trindade Sociedade Individual de Advocacia, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara Cível; R.47 – Penhora referente aos autos nº 49117-96.2020.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; R.48 – Penhora referente aos autos nº 56774-31.2016.8.16.0014 movida pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais; Av.49 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00827334320128160014, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara de Execuções fiscais; Av.51 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0031702-47.2013.8.16.0014, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções fiscais, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público.

Depositário: ANA CARLOTA DE ALMEIDA

Observação: Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 3/5

ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial.

Conforme provimento do TRT9, “Art. 281. A critério do Juízo da execução, o preço da arrematação poderá ser parcelado, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Parágrafo único. O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Art. 282. O pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Art. 283. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC.” Consigne-se que poderá haver arrematação em pagamento parcelado, observando o imediato depósito do sinal de, no mínimo 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, para bens imóveis.

Cabe aos interessados, a fim de evitar alegações de irregularidades e débitos pendentes, a verificação física do bem, bem como a situação jurídica perante os Órgãos Públicos (Cartórios de Registro de Imóveis, Prefeitura Municipal, Detran, INSS, dentre outros, conforme o caso). Fica, desde já, o leiloeiro autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados.

Fica o arrematante/alienante isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência/transcrição dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa/cancelamento de averbações de penhora(s) /indisponibilidade(s) junto ao Serviço de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo(a) exequente.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro, as quais importarão, nesses casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 4/5

se o pagamento e/ou notícia do acordo se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento, a(o) executado(a) arcará com os honorários do leiloeiro no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até cinco dias úteis antes da realização do leilão.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Aplicar-se-á no certame a disposição contida no art. 843, do CPC: "Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. § 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação"

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Sendo negativa a hasta pública, será adotado o procedimento que trata o §3º do artigo 888 da CLT (venda direta), ficando autorizada a realização de venda direta pelo Leiloeiro nomeado, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de eventuais propostas, as quais não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Os valores relativos ao preço ofertado, nesse caso, deverão ser depositados no prazo de 24 horas após a intimação do interessado acerca do deferimento da proposta.

Em se tratando de bem imóvel, admitir-se-á o parcelamento de eventual preço ofertado, observando-se os requisitos previstos no art. 895, do CPC, especialmente: a proposta conterà oferta de pagamento de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, que será garantido por hipoteca do próprio bem, além de indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10 % (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

A proposta de pagamento à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná
Avenida do Café, 600, 1º andar – Conjunto do Café – CEP 86038-000

EDITAL DE LEILÃO – pág. 5/5

Na hipótese de mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, decidirá-se pela mais vantajosa. Em iguais condições, será acolhida a formulada em primeiro lugar.

Honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da alienação, que devem ser suportadas pelo licitante.

Na hipótese de eventual desistência da proposta vencedora, o Juízo passará à análise das demais propostas apresentadas.

A publicidade deverá observar, no que couber, as disposições contidas no art. 887, do CPC.

Caso o exequente ou o executado não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer motivo, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital como notificação da Hasta Pública, que será afixado em local próprio nesta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

O prazo para oposição de embargos à expropriação é de cinco dias, contados da intimação do despacho que deferir a arrematação/adjudicação.

Londrina, 18 de agosto de 2026.

Eu, Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI
Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho